



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

PROJETO DE LEI _____ / 2021

IMPEDE NO ESTADO DE ALAGOAS A
DECRETAÇÃO DO FECHAMENTO DE
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS POR
DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO COVID-19,
SEM REUNIAO PREVIA COM
REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS E
EMPREGADORES.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica proibida no Estado de Alagoas a decretação de fechamento de estabelecimentos comerciais em decorrência da pandemia da Covid-19 ou qualquer outra pandemia, sem a realização de reunião prévia com representantes dos empregados e empregadores.

§1º A reunião deverá ser realizada com no mínimo 48h de antecedência de qualquer determinação de fechamento de estabelecimentos comerciais e industriais

§2º Deverão ser convocados para reunião, no mínimo os representantes dos empregadores e empregados dos setores de alimentação, restaurantes, bares, turismo, hotelaria, lojistas, profissionais liberais, shoppings centers, mercados, atacadistas, lojas de conveniências, parques temáticos, cooperativas de créditos, bem como representante da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, designado por seu presidente, e dos empregadores e empregados nas indústrias.

§3º Na reunião deverão ser apresentados os embasamentos científicos e de saúde pública para decretação do fechamento dos estabelecimentos comerciais, bem como o planejamento e propostas alternativas para evitar o colapso na economia alagoana e o desemprego no estado, além de ser garantido o direito de manifestação dos representantes presentes, fisicamente ou virtualmente.

§4º A reunião deverá ser gravada e transmitida em tempo real via rede mundial de computadores.

Art 2º. A não observância no disposto nesta lei desobriga os alagoanos do cumprimento de decretação do fechamento.





**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
DE DE 2021.

**CABO BEBETO
DEPUTADO ESTADUAL**



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca tão somente garantir o direito ao diálogo e a participação dos geradores de emprego e renda e dos empregados em nosso estado, antes de qualquer determinação de fechamento.

Neste sentido, destaca-se que o Estado de Alagoas tem a obrigação por suas leis e pelos atos de seus agentes de assegurar, em seu território e no limite de sua competência, os direitos e garantias individuais e coletivos, sociais e políticos previstos na Constituição Federal e na Constituição Estadual, ou decorrentes dos princípios e do regime por elas adotado, bem como os constantes de tratados internacionais em que o Brasil seja parte, logo, tornando-se plenamente viável a aprovação do presente projeto de lei.

Assim, peço o apoio dos demais colegas Parlamentares na aprovação do presente Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
DE DE 2021.

CABO BEBETO
DEPUTADO ESTADUAL